



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2023

No dia trinta e um do mês de agosto de 2023, na Prefeitura Municipal de Igaratinga, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para prestação de serviço de locação de veículos ambulância sem motorista e sem combustível, a serem usados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igaratinga/MG. O **MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG**, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão nº 39/2023 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo Licitatório nº 99/2023, assim como os termos da proposta, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

CONTRATANTE: Município de Igaratinga/MG, inscrita no CNPJ nº 18.313.825/0001-21, com sede a Praça Manuel de Assis, 272, Bairro Centro, Igaratinga - MG, neste ato representado pelo senhor Fábio Alves Costa, portador do CPF nº 045.570.456-26.

CONTRATADA: PARAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 20.080.857/0001-76, situado na Rua Pedro Celestino Mendonça – 243 – Belvedere – Município de Pará de Minas – MG, neste ato representado pelo Senhor Flávio Santos Ladeira, brasileiro, portador do CPF nº 040.538.516-10 e RG nº MG - 7.662.090.

CLAUSULA 1 – DA VIGÊNCIA

1.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá a vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

CLAUSULA 2 – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A Gerencia de registro de preços do Município de Igaratinga monitora, periodicamente, o preço dos produtos avaliara constantemente o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados;

2.2 – A GRP do Município de Igaratinga convocara o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registro estiver acima do preço de mercado.

2.2.1 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença porcentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro;

2.2.2 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.3 – Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não poderá



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço registrado;

2.3.1 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, a pregoeira poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.4 — As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

EMPRESA VENCEDORA / DETENTORA: PARAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Total Registrado
01	24	Mensal	Ambulância de transporte tipo B, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, incluído manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, veículo tipo furgão, cor branca, fabricação e modelo a partir do ano 2021/2022, adaptado para ambulância remoção de pacientes, potência mínima de 120 CV, motor mínimo de 2.2 cc, teto alto, direção hidráulica, alarme, vidros, e trava elétrica, destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes com ar condicionado, sinalizador óptico e acústico, maca articulada e com rodas, suporte para soro e oxigênio medicinal, devendo estar de acordo com as normas da ABNT NBR 14.561/2000 normatização da portaria GM/MS 2048/2002 que padroniza as unidades de suporte básico de vida, o veículo deverá possuir seguro total (cobertura	Renault Master 2021/2022	R\$12.000,00	R\$288.000,00



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			compreensiva), sem franquia para o contratante.			
			OBS: Possibilidade do Município locar dois veículos mensal.			
			FRANQUIA KM LIVRE POR VEICULO			

CLAUSULA 3 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 — A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, a pedido da detentora, nos seguintes casos:

3.1.1 – A detentora comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências da ata devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;

3.1.2 - Seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível, em função da elevação dos preços de mercado dos materiais.

3.2 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelada pela Administração nos seguintes casos:

3.2.1 – A detentora descumprir as obrigações assumidas;

3.2.2 - A detentora não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável;

3.2.3 - A detentora der causa à rescisão da contratação decorrente do registro de preços;

3.2.4 - A detentora não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

3.2.5 - por razões de interesse público devidamente demonstradas pela Administração.

3.3 - O cancelamento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Chefe Administrativo do Município de Igaratinga.

CLAUSULA 4 – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes ao serviço prestado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho, a descrição do objeto e seu valor em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

8.1.1 Para execução do pagamento de que trata o subitem 10.1, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de Igaratinga, CNPJ nº 18.313.825/0001-21.

8.1.2 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

executado, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.1.3 A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato, ou seu substituto, e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta *on-line*.

10.1.4 O respectivo documento de consulta on-line e as demais certidões **deverão ser anexadas ao processo de pagamento**.

10.1.5 Havendo rasura ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será avisada, pela CONTRATANTE, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse interim. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.1.6 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.

10.1.7 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.1.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.9 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.1.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela anulação da contratação, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

10.1.11 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os **créditos existentes** em favor da CONTRATADA para **compensar quaisquer possíveis despesas** resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

CLAUSULA 5- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração da Igaratinga, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. No caso de negligência, imprudência e imperícia a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

f. No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

g. No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

h. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Igaratinga-MG pelo período de até 02 (dois) anos.

A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, e no decreto Municipal nº 462/2006 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Igaratinga no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

62. - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

6.3 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Igaratinga pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

6.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.5 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLAUSULA 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 — As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias de nºs:

07.01.10.301.1013.2.065-3.3.90.39.00 FICHA (363) FONTE 1500

07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.39.00 FICHA (385) FONTE 1500

CLAUSULA 8 – DO PREÇO

8.1 — Pela prestação dos objetos, o Município de Igaratinga pagará à detentora a importância indicada como preço unitário do item constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** resultante do edital do Pregão nº 39/2023, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

CLAUSULA 9 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 A DETENTORA deverá iniciar os serviços objeto desta ATA DE REGISTRO em até 03 (três) dias corridos, contados da sua assinatura.

9.2 O veículo disponibilizado para locação deverá atender às especificações contidas no Termo de Referência, parte desta ata, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-MG.

9.3 A DETENTORA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

9.4 A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas no item 6 do termo de referência.

9.5 A DETENTORA deverá disponibilizar veículo devidamente licenciado no Estado de Minas Gerais.

9.6 A DETENTORA deverá entregar o veículo com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela DETENTORA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do Município de Igaratinga. Sendo que na devolução do veículo a CONTRATADA também devolverá com o reservatório de combustível abastecido em sua totalidade.

9.7 O veículo será objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela DETENTORA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

9.8 A DETENTORA deverá apresentar o veículo no Município de Igaratinga, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.

9.9 A DETENTORA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

9.10 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

9.11 Após cada manutenção preventiva e corretiva, a DETENTORA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

9.12 A DETENTORA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

9.13 Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators), no prazo máximo de 08 (oito) horas.

9.14 Os serviços poderão ser executados pela DETENTORA em sua sede ou em empresa por ela determinada.

9.15 A DETENTORA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

9.16 As substituições deverão ocorrer nas dependências do Município de Igaratinga, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da DETENTORA.

9.17 Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao Município o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a DETENTORA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

9.18 A DETENTORA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao Município de Igaratinga, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

9.19 Antes de realizar o pagamento, a DETENTORA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

9.20 A DETENTORA deverá encaminhar ao Município de Igaratinga no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

9.21 Nos casos em que o Município não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

9.22 A DETENTORA deverá manter, durante a vigência da ata, toda a condição de habilitação exigida por ocasião do certame, sob pena de aplicação da penalidade prevista em lei.

9.23 Caso seja feito MAU USO/AVARIAS no veículo tais como: avanço de sinal, dirigir embriagado, rasgos no estofado, quebra de som e outros ou seja ações



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

imprudentes do Motorista do Município de Igaratinga, SEJA POR CULPA OU DOLO PROVOCADO, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLAUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1 Disponibilizar os veículos até 03 (três) dias corridos, contados da sua assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada do documento do veículo, no qual deverá previamente ser avaliados e aceitos pelo Município, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca do veículo, a DETENTORA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE;

10.2 contratar apólice de seguro de veículo total (colisão, incêndio, roubo e furto) e ainda:

- DM: Danos materiais causados a terceiros: R\$100.000,00
- DC: Danos corporais causados a terceiros: R\$50.000,00
- APP: Acidentes Pessoais de passageiros, – M: morte decorrente de acidente por passageiro R\$12.000,00 e I: invalidez total/parcial decorrente de acidente por passageiro: - R\$12.000,00
- Danos Morais: R\$10.000,00

Assistência aos vidros completa (vidros, faróis, retrovisores e lanternas)

100% valor de mercado;

Sem franquia para o contratante;

Assistência 24 horas sem limite de quilometragem

10.3 manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

10.4 substituir, em até 24 (cinte e quatro) horas o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

10.5 substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de 2 (dois) anos de uso, sem prejuízo do que dispõe o item 8 deste Termo de Referência.

10.6 permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção no veículo colocado à disposição do Município de Igaratinga, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

10.7 relacionar os veículos disponível para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;

10.8 assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

10.9 A obrigação de lavrar o boletim de ocorrência em caso de sinistros será do contratante na pessoa do servidor responsável pela condução do veículo.

10.10 Será de responsabilidade da detentora a prestação dos serviços por meio desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nas condições constantes do edital do Pregão nº 39/2023 e de todas aquelas oferecidas em sua proposta;

10.11 Constituirão ainda obrigações da detentora desta **ATA DE REGISTRO DE**

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacac@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

PREÇOS:

10.11.1 – prestar os serviços em escrita conformidade com o **ANEXO I** do edital e adequadamente acondicionados;

10.11.2 – fornecer os produtos no endereço e horário indicado no **TERMO DE REFERENCIA**, sem que isso implique a majoração dos preços constantes da proposta ou cobrança de taxas;

10.11.3 – comunicar ao Município de Igaratinga qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

10.11.4 — manter, durante a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55 inciso XIII, da Lei Federal nº - 8.666/93;

10.11.5 – Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário.

CLAUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1 — A inexecução total ou parcial da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.1 — Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I – inadimplemento do beneficiário desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou comprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário desta ata com outrem, cessão ou transferência total;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1º do art.67 da Lei Federal n 8.666/93;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como a de seus superiores;
- e) descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

II – razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao Município de Igaratinga e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados,



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

impeditivos da execução do objeto oriundo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
11.1.2 — No caso de rescisão do objeto, sem culpa da detentora desta ata, caberá a esta o valor referente à execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, 2, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13: DO GESTOR FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1 O fiscal da Ata de Registro de Preço será o Senhor Alex Junio Silva, o qual controlará todo o processo de prestação de serviço, referido nesse processo, com supervisão do gestor da Ata de Registro de Preço a Secretário Municipal de Saúde, a Senhora Aparecida Maria Fernandes Santos.

CLAUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;
12.2 – Aplica-se a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Igaratinga, 11 de setembro de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

FLAVIO SANTOS

LADEIRA:04653851610

Flávio Santos Ladeira

PARAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - DETENTORA

TESTEMUNHA:

1 _____ CPF 064.980.186-58

2 _____ CPF _____
Flávio Santos Celma Alice de Almeida Matrícula 0372-7

Aparecida Maria Fernandes Santos

Gestora da Ata de Registro de Preço

Alex Junio Silva Alex Junio Silva
Fiscal da Ata de Registro de Preço

DE ACORDO:

Maria Luisa Faria Silva
MARIA LUISA FARIA SILVA
Procuradora Municipal
OAB/MG 202.769